



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO n°

CV3-26-0030-CPE

3° Juízo Cível

Autor: **WONG CHONG IEONG**, masculino, titular do B.I.R.M., residente em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, nº13, Chun Kin Palace, 35º andar C.

Réu: **方啓釗**, masculino, titular do HKID, com último endereço conhecido em Macau, na Rua de Tomás da Rosa, nº26 C/V A, ora ausente em parte incerta.

A Meritíssima Juíza do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO** o réu, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pelo Autor.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

Em síntese, o Autor, pede que a acção seja julgada procedente por provada e em consequência ser:

1. A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu;
2. O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor;
3. O Réu a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD70.400,00 (Equivalente a MOP72.652,80) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato;
4. Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar ao Autor, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD70.400,00 (Equivalente a MOP72.652,80); e
5. O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Tudo como melhor consta do duplicado do requerimento inicial, que se encontra nesta Secretaria do 3º Juízo Cível à disposição do citando.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 10 de Setembro de 2026.

A Juíza,



Liang Tsai Ni

*

O Escrivão Judicial Especialista,



Sun Kuan Pok